



DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

ANO LXXV

CUIABÁ

SEGUNDA FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1966

Nº 14.697

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.606, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1966.

Cria as Casas Civil e Militar do Governo do Estado, dispõe sobre o respectivo quadro funcional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — São criadas, no Governo do Estado, a Casa Civil e a Casa Militar do Governo, com atribuições a serem definidas por ato do Poder Executivo.

Artigo 2º — Para integrar a Casa Civil do Governo do Estado, ficam criados os seguintes cargos:

1 Sub-Chefe da Casa Civil

1 Chefe de Gabinete

1 Sub-Chefe da Casa Civil

1 Chefe de Relações Públicas

1 Assessor de Imprensa

1 Redator

2 Oficiais de Gabinete

5 Escriturários

3 Contínuos

2 Motoristas

1 Arquivista

1 Administrador do Palácio

1 Operador de Máquinas

1 Mordomo

1 Zelador

4 Ascensoristas

1 Bombeiro-eletricista

4 Serventes de Limpeza

1 Jardineiro

Artigo 3º — A atual Diretoria do Expediente do Governo fica subordinada diretamente à Chefia da Casa Civil.

Artigo 4º — Fica extinto o atual Serviço de Relações Públicas do Governo do Estado.

Artigo 5º — Para integrar a Casa Militar do Governo do Estado, ficam criados os seguintes cargos:

1 Chefe da Casa Militar

1 Sub-Chefe da Casa Militar

1 Ajudante de Ordens

1 Oficial Administrativo

Classe P

1 Assistente Militar

2 Oficiais de Gabinete

1 Arquivista

2 Escriturários

2 Rádio-Telegrafistas

1 Porteiro

2 Motoristas

2 Contínuos

Artigo 6º — Os Chefes da Casa Civil e da Casa Militar do Governo, bem como o Chefe de Gabinete, terão vencimentos equiparados, aos que a qualquer título, percebam os Secretários de Estado.

Artigo 7º — Os Sub-Chefes da Casa Civil, e Militar e o Secretário Particular do Governador terão vencimentos equivalentes a 4/5 dos atribuídos aos respectivos chefes.

Parágrafo único — O Chefe de Relações Públicas perceberá 3/4 dos vencimentos do Sub-Chefe da Casa Civil.

Artigo 8º — O Ajudante de Ordens

Padrão Z

Padrão Z

Padrão J

Classe M

Padrão Z-2

Classe PT-4

Ref. XXV

Ref. XX

do Governador e o Assistente Militar, quando pertencentes à Polícia Militar do Estado, perceberão uma gratificação correspondente a 1/3 dos respectivos vencimentos.

Artigo 9º — Os funcionários do Gabinete do Governador e das respectivas Casas Civil e Militar, farão jus a uma gratificação correspondente a 1/3 dos respectivos padrões e referências de vencimentos.

Artigo 10 — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba própria da vigente lei orçamentária.

Artigo 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de fevereiro de 1966, 145º da Independência e 78º da República.

as.) PEDRO PEDROSSIAN

Francisco Leal de Queiroz

Assembléia Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1/66

Concede licença ao Deputado FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ para exercer cargo de Secretário de Estado.

A MESA DA ASSSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 136, do Regimento Interno, combinado com o artigo 10 da Constituição do Estado e atendendo o pedido que lhe foi dirigido pelo nobre Deputado Francisco Leal de Queiroz.

RESOLVE conceder-lhe licença para para exercer o cargo de Secretário de Estado, nos termos do seu requerimento.

Sala das Sessões, em 2 de Fevereiro de 1966.

Walderson Coêlho — Presidente
Alves Duarte — 1º. Secretário
Milton Figueiredo — 2º. Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2/66

Concede licença ao Deputado LUTERO LOPES para exercer o cargo de Diretor da C.E.R. MT.

A MESA DA ASSSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 136, do Regimento Interno, combinado com o artigo 10 da Constituição do Estado e atendendo o pedido que lhe foi dirigido pelo nobre Deputado LUTERO LOPES,

RESOLVE conceder-lhe licença para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Estradas de Rodagem do Estado, nos termos do seu requerimento.

Sala das Sessões, em 2 de Fevereiro de 1966.

Walderson Coêlho — Presidente
Alves Duarte — 1º. Secretário
Milton Figueiredo — 2º. Secretário